

Recomenda ao Governo a atualização e implementação do Plano Estratégico Nacional para a Telessaúde

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

1. Impulsione a atualização e implementação do Plano Estratégico Nacional de Telessaúde aprovado em 2019, bem como da regulamentação já existente nesta matéria, criando um Comité Consultivo Permanente de Telessaúde, coordenado pelo Centro Nacional de Telessaúde, ouvindo as ordens profissionais na área da saúde, associações de doentes e utentes e sociedades científicas;
2. Assegure a participação de entidades e estruturas, incluindo associações representativas de doentes ou utentes na implementação do Plano Estratégico Nacional de Telessaúde;
3. Reforce as unidades do Serviço Nacional de Saúde para a realização de teleconsultas, através da instalação de equipamentos tecnológicos modernos e capazes de garantir a realização das mesmas com qualidade, atualizando os requisitos para concursos públicos de forma a permitir a existência de equipamentos que sigam normas técnicas de interoperabilidade e cibersegurança;
4. Defina e concretize um plano de divulgação da telessaúde junto de entidades e serviços de saúde e dos seus utentes;
5. Assegure o acesso aos serviços digitais e de telessaúde, através de canais de utilização simples, que permitam uma experiência uniforme do cidadão, independentemente do motivo que determine a referida utilização;

6. Crie condições que garantam o acesso universal dos utentes do Serviço Nacional de Saúde, aos respetivos médicos de família ou outro médico assistente, através de teleconsulta com recurso a imagem, com o consentimento dos utentes, generalizando a oferta de serviços de telessaúde nos diferentes níveis de cuidados;

7. Garanta aos serviços e unidades do Serviço Nacional de Saúde os meios necessários à concretização dos programas de tele-assistência e à existência dessa resposta complementar no âmbito dos cuidados de saúde, designadamente o recurso a telemonitorização, criando as condições para a articulação inter-institucional entre as entidades envolvidas nas diversas áreas e setores;

8. Promova a integração de cuidados entre serviços e unidades de saúde e entre os diversos níveis de atuação do Serviço Nacional de Saúde - Cuidados de Saúde Primários, Cuidados de Saúde Hospitalares, Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados -, garantindo a interoperabilidade dos sistemas de informação existentes no Serviço Nacional de Saúde, promovendo a comunicação, referência e partilha de informação, em condições de cibersegurança e proteção de dados de saúde;

9. Considere, a concretização de uma Rede de Tele-assistência Domiciliária, articulada com uma Rede de Apoio Domiciliário e dirigida a doentes crónicos e utentes considerados de risco mais elevado;

10. Assegure que o avanço nos programas de hospitalização domiciliária integra os serviços de telessaúde e o acesso aos meios de telemonitorização e teleconsulta, com segurança e eficácia;

11. Promova a disseminação e disponibilidade, em todas as unidades do SNS, de modelos desmaterializados de recurso a canais digitais assentes no Registo de Saúde Eletrónico, que permitam a marcação de consultas e renovação da medicação habitual;

12. Identifique a potencial inclusão de soluções de telessaúde nas diferentes etapas do circuito da prestação de cuidados e, em matéria de prevenção, com a promoção de autoavaliações ou autorrastreios digitais que permitam identificar precocemente problemas de saúde;

13. Reforce os recursos humanos e proceda à formação dos atuais quadros de forma a garantir uma resposta eficaz e atempada na área da telessaúde;

14. Promova a regulamentação, a divulgação, a elaboração e a atualização de Normas de Orientação Clínica na área da Telessaúde;

15. Preveja a formação obrigatória dos vários grupos profissionais em matéria de Telessaúde, com o envolvimento das instituições de ensino superior;

16. Crie mecanismos que permitam a reformulação por parte dos vários colégios de especialidade da forma de prestação de cuidados de qualidade e em segurança aos doentes, integrando a telessaúde nos fluxogramas de atuação das Normas de Orientação Clínica e Processos Assistenciais Integrados das diversas patologias e contextos clínicos, visando as boas práticas clínicas;

17. Integre as repostas de prestação presencial e as repostas de prestação à distância, promovendo a articulação entre unidade locais, regionais ou centrais, de forma a potenciar o recurso a Centros de Diagnóstico especializados, ou que garantam a continuidade dos cuidados após a teletriagem no SNS24;

18. Promova a criação de Redes de Referência em Telessaúde, ao nível das diversas especialidades clínicas, permitindo, por exemplo, a referência para Centros de Referência Nacionais;

19. Reforce a articulação entre unidades primárias e hospitalares, bem como entre unidades de saúde dos setores público, privado e social, no sentido de promover a comunicação, fluxo de informação e a referenciação em Telessaúde;

20. Crie condições para o desenvolvimento científico e tecnológico na área da telessaúde, designadamente:

- a) valorizando e estimulando as atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) nas áreas das tecnologias de suporte à telessaúde;
- c) assegurando a articulação entre entidades de diferentes sectores envolvidos nas tecnologias da telessaúde, designadamente unidades e serviços de saúde, instituições de ensino superior, centros de investigação, laboratórios do Estado, unidades industriais e fornecedores de serviços de telecomunicações;
- d) promovendo projectos de desenvolvimento e inovação (I&D) para financiamento de soluções custo-efectivas e assentes na colaboração entre instituições de saúde, instituições académicas e indústria;

21. Promova a atualização das tabelas de comparticipação dos atos terapêuticos, de forma a promover as diversas formas de prestação em Telessaúde;

22. Aprove legislação sobre o direito à Telessaúde, como parte do conjunto de direitos dos cidadãos;

23. Assegure, em articulação com a Entidade Reguladora da Saúde (ERS), mecanismos de auditoria, com vista à regulação das atividades relacionadas com Telessaúde no setor público, privado e social, de forma a serem garantidas as boas práticas clínicas e de cibersegurança, bem como da demais regulamentação existente, tendo ainda de ser considerados a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), o Centro Nacional de Cibersegurança e outras entidades com competências nesse âmbito;

24. Estabeleça os indicadores necessários e crie condições para a monitorização da atividade em telessaúde, no âmbito da monitorização da atividade assistencial do

Serviço Nacional de Saúde, que permitam a tomada de decisão das várias estruturas de gestão;

25. Crie um painel de utilizadores de telessaúde (utentes) que dê suporte a análises de opinião/satisfação sobre os serviços de telessaúde;

26. Estabeleça a adoção obrigatória e faseada dos standards e normas de interoperabilidade semântica e técnica para dados de saúde e comunicação entre os sistemas;

27. Reveja e atualize as linhas orientadoras para contratualização na área da telessaúde, discriminando, positivamente, a prestação de serviços de telessaúde, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança do processo e amplie as soluções de acesso para os segmentos em risco de exclusão a serviços digitais e de telessaúde, como é exemplo o SNS24 Balcão.